

RESOLUÇÃO N.º 568, de 5 de abril de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 3 de abril de 2012, resolve:

Art. 1.º - Criar, com base na Lei n.º 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Programa de Bolsas destinado aos discentes regularmente matriculados em cursos ou programas do IFSP que será mantido com recursos orçamentários da própria Instituição.

Art. 2.º - Para fins do disposto nesta resolução, serão definidas as seguintes modalidades de bolsas:

- I- Bolsa de Ensino
- II- Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica
- III- Bolsa de Extensão

§1.º - O quantitativo de bolsas por modalidade será definido anualmente pela direção geral de cada *campus* ou pró-reitoria, considerando-se a disponibilidade orçamentária do IFSP.

§2.º - Em todos os casos, a concessão de bolsa somente será concedida ao discente com frequência regular nos cursos e programas do IFSP.

§3.º - Caberá à pró-reitoria com maior vinculação à modalidade da respectiva bolsa definir seu objetivo, regulamentação e critérios de concessão, mediante proposta de publicação de portaria específica.

Da Bolsa de Ensino

Art. 3.º - A Bolsa de Ensino visa a apoiar a participação dos discentes em atividades acadêmicas de ensino e de projeto de estudos.

Art. 4.º - A Bolsa de Ensino deve oferecer ao estudante oportunidade de desenvolver atividades educacionais compatíveis com seu grau de conhecimento e aprendizagem, interagindo com os docentes por meio de ações pedagógicas relacionadas às disciplinas dos cursos regulares e de apoio aos demais discentes do IFSP.

Art. 5.º - O bolsista de ensino apresentará relatório de suas atividades ao responsável pela disciplina a que estiver vinculado.

Art. 6.º - Os critérios para a concessão desta modalidade de bolsa serão estabelecidos em portaria específica e acompanhados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Da Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 7.º - A Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica visa a apoiar o discente no desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou inovação.

Art. 8.º - O bolsista de iniciação científica e tecnológica será vinculado a um professor orientador que acompanhará atividades e analisará seus relatórios.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, o bolsista de iniciação científica e tecnológica terá que realizar apresentação de um trabalho em evento reconhecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 9.º - Os critérios para a concessão desta modalidade de bolsa serão estabelecidos em portaria específica e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Da Bolsa de Extensão

Art. 10 - A Bolsa de Extensão visa a apoiar o discente no desenvolvimento de ações que propiciem a integração e o intercâmbio entre o IFSP e a sociedade.

Art. 11 - O bolsista de extensão estará vinculado a um professor orientador que acompanhará suas atividades e aprovará seu relatório.

Art. 12 - Os critérios para a concessão desta modalidade de bolsa serão estabelecidos em portaria específica e acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Disposições Gerais

Art. 13 - É vedada a participação, em processos de avaliação e/ou seleção aos programas de bolsas, de servidores que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como candidatos.

Art. 14 - Poderá ocorrer o cancelamento da concessão de bolsa, a qualquer tempo, por motivos tais como:

- a) ausência de frequência às aulas;
- b) desistência ou conclusão do curso;
- c) a pedido do bolsista;
- d) a pedido do docente/orientador, devidamente justificado, com anuência do diretor do *campus* e ciência para a pró-reitoria correspondente.

Art. 15 - O aluno bolsista não poderá:

- a) possuir vínculo empregatício com qualquer instituição ou empresa durante o período de vigência da bolsa;
- b) acumular uma das bolsas definidas no art. 2.º com uma bolsa de mesma natureza, junto ao IFSP e fomentada por um órgão externo;
- c) receber qualquer tipo de bolsa se estiver com pendências referentes a bolsas, de qualquer natureza, com o IFSP ou outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Art. 16 - O aluno bolsista poderá receber auxílios por meio do programa de assistência estudantil, desde que atenda o disposto na resolução vigente.

Art. 17 - A concessão de bolsa ao discente não configurará, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

§1.º O aluno beneficiado com a concessão de bolsa assinará o Termo de Compromisso no ato da concessão.

§2.º O discente com idade inferior a 18 anos terá a assinatura do Termo de Compromisso realizada pelos pais ou seu responsável legal.

Art. 18 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFSP

Parágrafo único: Os valores das bolsas a que se referem os incisos I a III do Art. 1.º serão definidos em portaria específica do reitor, não podendo ultrapassar um salário mínimo.

Art. 19 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFSP.

Art. 20 - Os casos omissos em que não houver um enquadramento inicial em nenhuma das modalidades previstas no art. 1.º deste regulamento serão submetidos à análise de uma comissão constituída por um membro das Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação; para análise da natureza da ação e encaminhamento ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 21 - Este regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

Arnaldo Augusto Ciquielo Borges